2° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 06/12/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 61/2024

Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, reuniram-se os Auditores da 2° Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor presidente Diego André Vargas, os auditores Marcelo Haviaras Coelho, Rodrigo Diniz Macieli, Phelipe André Pelim, Lyza Anzanello de Azevedo, o Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 402/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: NAUTICO X METROPOLITANO
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024

1.1 **NAUTICO FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

1.2 **GABRIEL CAPOANI DA SILVEIRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258-B e 258, inciso II (concurso material) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos com base no artigo 258 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 258-B/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 – PROCESSO 407/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: CONCÓRDIA X MARCÍLIO DIAS
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

2.1 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 191 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

2.2 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 900,00

(novecentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, entendo pela aplicação de R$ 300,00 por minuto de atraso, considerando 03 minutos de atraso.

2.3 CLUBE NAÚTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto da Paixão. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 900,00 (novecentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, entendo pela aplicação de R$ 300,00 por minuto de atraso, considerando 03 minutos de atraso.
Requerida lavratura de acórdão pela defesa do C.N. Marcílio Dias.

3 – PROCESSO 426/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: METROPOLINATO X NAUTICO
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024

3.1 GREMIO ESPORTIVO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

3.2 HENRIQUE GAVA SAVIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Deixa registrado em ata que a denúncia se refere a E.P.D. Grêmio Esportivo Metropolitano, e não Clube Atlético Metropolitano como consta na denúncia.

4 – PROCESSO 469/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: CONCÓRDIA X MARCÍLIO DIAS
COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET

4.1 PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO
09/10/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação absolver o denunciado.

4.2 ERICKSON IURY DE OLIVEIRA LIMA

15/09/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto Paixão. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

5 – PROCESSO 470/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: MANCHISTER X JUVENTUS
COPA SC SUB-17 2024

5.1 DANIEL DA SILVA COELHO
12/02/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254-A, inciso I, 258, inciso II e 219, todos do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, como defensor dativo, Dr. Luiz Guilherme Karpen. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, somado a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, em concurso material (Art.184/CBJD), reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão. Por maioria de votos absolver da denuncia do artigo 219/CBJD. Vencido o auditor relator Phelipe e o auditor Rodrigo, no que tange a denúncia do artigo 219/CBJD, que entendiam pela desclassificação para o artigo 258/CBJD e aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo a auditora Lyza que além de condenar nos artigos já mencionados, aplicava a pena de 30 dias de suspensão com base no artigo 219/CBJD, e reduzia a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, que resultava a pena final de 03 jogos de suspensão e 15 dias de suspensão. Já no que tange ao artigo 258 do CBJD, divergiram os auditores Marcelo e Diego que entendia pela pena mínima, substituída por advertência.

6 – PROCESSO 471/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO
JOGO: BARRA X BRUSQUE
COPA SC SUB-17 2024

6.1 VINICIUS DE OLIVEIRA
02/04/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

7 – PROCESSO 472/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CHAPECOENSE X GUARANI
COPA SC SUB-17 2024

7.1 PABLO EMANOEL HART
11/06/2008 – NÂO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

7.2 VINICIUS FERET

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

8 – PROCESSO 473/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: BRUSQUE X OPERÁRIO DE MAFRA
COPA SC SUB-21

8.1 LUCAS ALVES PIMENTEL
12/04/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima do artigo 258 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), com o artigo 243-F do CBJD, a pena de 04 (quatro) jogo de suspensão e reduzida pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

8.2 RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES
03/09/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima do artigo 258 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), com o artigo 243-F do CBJD, a pena de 04 (quatro) jogo de suspensão e reduzida pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

9 – PROCESSO 476/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: BRUSQUE x MARCÍLIO DIAS
COPA SC SUB-17 2024

9.1 MURILO HENRIQUE OLIVIERI PIRES
30/05/2008 – NÂO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Mateus Smaniotto Paixão. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 254 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

DIEGO ANDRE VARGAS:05211766970

Assinado de forma digital por DIEGO ANDRE VARGAS:05211766970
Dados: 2024.12.09 19:51:19 -03'00'

DIEGO ANDRÉ VARGAS
Presidente sessão
2°CD/TJD/FUT/SC